

INTERESSADO: CEPEP – CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – RECIFE/PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - EIXO TECNOLÓGICO: SEGURANÇA, NA MODALIDADE PRESENCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 113/2014 *Publicado no DOE de 12/05/2015 pela Portaria SEE nº 1856/2015, de 11/05/2015*
PARECER CEE/PE Nº 22/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/03/2015**

I – RELATÓRIO:

A Coordenadora do CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, mantido pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, através do Ofício nº 07/2014, de 19/06/2014 (fl. 01), protocolou perante o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, em 02/07/2014, pedido de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico: Segurança, na modalidade presencial, a ser ministrado à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 55, Boa Vista, Recife – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópia do Parecer CEE/PE nº 18/2013-CEB, de credenciamento da interessada à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Autorização do Curso Técnico em Eletrotécnica (fls. 03/05);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (fl. 06);
- Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros e o certificado de regularidade do FGTS (fls. 07/08);
- Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, incluindo modelo do diploma a ser fornecido aos concluintes do curso e cópia dos documentos e comprovantes de formação do corpo docente (fls. 09/78);
- Política de remuneração e de qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo (fls. 79/81).

Em 07/07/2014, o processo foi distribuído a este Conselheiro para que emitisse parecer, sendo que em, 11/08/2014, após análise prévia do mesmo, solicitou o seu encaminhamento para a Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 20/02/2015, retornou da SEEP/SE com o Ofício nº 33/2015 (fl. 82), anexando Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para autorização de curso, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Margarida Santana da Silva (Coordenadora), Wady Daher Junior (Especialista Docente) e Jário Pereira Pinto (Representante do CREA-PE) (fls. 83/86);

Em 02/03/2015, o presente processo retornou para este relator.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco é instituição mantida pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, esta constituída na forma de sociedade empresarial privada, com funcionamento à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 55, Boa Vista, Recife – PE, estando credenciada à oferta de cursos técnicos em nível médio, conforme o Parecer CEE/PE nº 18/2013-CEB.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Dispõe de 21 (vinte e uma) salas de aula, todas climatizadas, iluminadas e mobiliadas, com capacidades variadas entre 30 e 35 estudantes, com material de apoio às atividades de ensino, tais como televisores, videocassetes e *data show*;
- Dispõe de ambientes de recepção, diretoria, secretaria, sala de professores e sala de coordenação, além de instalações sanitárias adequadas, inclusive adaptadas para deficientes físicos;
- Que possui três Laboratórios de Informática, funcionando com 110 (cento e dez) computadores, todos em ambiente mobiliado, climatizado e iluminado;
- Que a Biblioteca funciona em espaço considerado regular, apropriado para as atividades de pesquisa, leitura e estudo, dispondo de mobiliário adequado. O acervo bibliográfico apresenta-se como satisfatório para o curso em análise. Existe um profissional para atendimento aos estudantes e o sistema de catalogação e empréstimo é manual;
- O Relatório de Avaliação *in loco* informa que “quanto ao atendimento à lei de acessibilidade, a instituição atende a todos os requisitos”.

No Plano de Curso identificamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 1/2013, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar, onde se evidencia que a proposta “é composta de embasamento técnico fundamentado em teoria e prática respaldada por disciplinas que irão também subsidiar para os alunos valores de cidadania”;
- O Curso Técnico em Segurança do Trabalho está organizado em dois módulos com 600 (seiscentas) horas cada um, além de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Curricular Obrigatório, assim totalizando 1600 (mil e seiscentas) horas. O período de integralização do curso é de 15 (quinze) meses, não havendo previsão de saídas intermediárias;
- O acesso ao curso exigirá dos candidatos a comprovação da conclusão do Ensino Médio, sendo oferecido na forma subsequente para estudantes com idade igual ou superior a 17 anos;
- Encontra-se prevista a possibilidade e os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- O curso poderá ser realizado nos turnos da manhã, da tarde e da noite, com turmas de no máximo 35 (trinta e cinco) estudantes;
- O Estágio Curricular Obrigatório, com carga horária prevista de 400 (quatrocentas) horas, será vivenciado após a conclusão do Módulo I e será supervisionado por um professor da área específica;
- O Laboratório de Segurança do Trabalho dispõe de todos os recursos e equipamentos específicos utilizados no processo de ensino/aprendizagem;

- Os critérios de avaliação estão claramente definidos, devendo ser “diagnóstica, contínua e cumulativa, possibilitando o acompanhamento do desenvolvimento das competências pretendidas”. Para aprovação o estudante deverá obter nota 7,0 – em escala de 0 (zero) a 10 (dez) – em cada componente curricular, além de frequência igual ou superior a 75% da carga horária de cada unidade curricular. A Recuperação será realizada durante o curso, sempre que o estudante não demonstrar domínio nas competências, exigindo-se, para aprovação, a nota mínima de 7,0;
- O pessoal docente possui habilitação adequada aos componentes curriculares do curso e às funções que serão exercidas;
- Os planos de carreira, de qualificação e de capacitação docente encontram-se presentes no processo;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fl. 16;

MATRIZ CURRICULAR				
DISCIPLINAS		C/H		
Módulo I - Introdutório		T	P	TOTAL
1	Desenho Técnico	20	60	80
2	Higiene Industrial I	60	20	80
3	Informática aplicada	20	60	80
4	Legislação Aplicada à Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalho	80	0	80
5	Legislação e Ética Profissional	40	0	40
6	Matemática Instrumental	35	5	40
7	Português Instrumental	30	10	40
8	Psicologia Geral e do Trabalho	40	0	40
9	Química Aplicada	30	10	40
10	Segurança do Trabalho I	60	20	80
Módulo I		415	185	600
11	Tecnologia Industrial	60	20	80
12	Ergonomia	30	10	40
13	Gestão Aplicada	40	0	40
14	Inglês Instrumental	40	0	40
15	Metrologia para Segurança do Trabalho	40	40	80
16	Prevenção e Combate a Sinistros e Perdas	35	5	40
17	Estatística Aplicada	40	0	40
18	Técnicas de Treinamento	30	10	40
19	Higiene Industrial II	60	20	80
20	Segurança do Trabalho II	60	20	80
21	Tópicos Ambientais	30	10	40
Módulo II		465	135	600
22	Total Estágio Supervisionado Obrigatório	0	400	400
CARGA HORÁRIA TOTAL		880	720	1600

A Matriz Curricular atenderá, através da Transversalidade, a Educação em Direitos Humanos contemplando-a em todos os componentes curriculares, como rege a Resolução CNE/CP nº 1 de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

- O exercício da autonomia pedagógica do interessado estabeleceu o conteúdo de Ética Profissional apenas em um dos componentes curriculares do curso. Todavia, recomenda-se que esta dimensão da formação transversalize todos os componentes na matriz, tendo em vista que o curso se propõe a habilitar e qualificar pessoas e relações no âmbito do mundo do trabalho e da vida cidadã;
- A interessada informa, ainda, que atenderá às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecida na Resolução CNE/CP nº 1/2012, proporcionando-a de modo transversal em todos os componentes curriculares.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, sem saídas intermediárias, do Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ministrado pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco, instituição mantida pelo CEPEP - Centro de Profissionalização e Educação de Pernambuco Ltda. - ME, com funcionamento à Rua Carlos Porto Carreiro, nº 55, Boa Vista, Recife – PE, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2015.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator

PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

MARIA ELIZABETE GOMES RAMOS

MARIA IÊDA NOGUEIRA

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2015.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em exercício